Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara Criminal

Apelação Criminal nº. 0025238-52.2019.8.19.0001

Apelante: Denise Silva de Lima

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mônica Tolledo de Oliveira

Apelação. Artigo 140, §3º do CP. Os relatos da vítima – policial militar - são seguros e coerentes, bem como são corroborados pelo depoimento de seu colega de farda e, igualmente, pelo laudo de alcoolemia e pelo BAM da ré. A versão defensiva não se sustenta, não havendo indícios de suposta atuação inadequada dos policiais militares. A versão defensiva, além de não ser crível, é repleta de contradições. A acusada, em que pese tenha feito a ingestão de bebida alcoólica, era capaz de compreender o caráter ilícito do fato e se determinar de acordo com esse entendimento, agindo de forma dolosa ao proferir injúria racial contra o policial militar que a acompanhava no atendimento médico. Quanto à postulação para que seja devolvido o valor pago a título de fiança, sua análise deve ser realizada conforme disposto nos arts. 336, 344 e 347 do CPP. **Recurso desprovido.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Criminal nº 0025238-52.2019.8.19.0001 em que é apelante Denise Silva de Lima e apelado o Ministério Público.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em negar provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da relatora.

MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA:13799 Assinado em 22/05/2025 14:56:42
Local: GAB. DES(A). MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA

R E L A T Ó R I O

Denise Silva de Lima foi condenada pela prática do crime previsto no artigo 140, §3º do CP (redação anterior à Lei 14.532/2023) às penas de 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade (e-docs. 176 e 229).

Segundo a denúncia:

> "No dia 03 de fevereiro de 2019, por volta das 16h:40 min, na entrada da UPA, localizada na Avenida Dr. Roberto Silveira, bairro Éden, nesta comarca, a denunciada, livre e conscientemente, injuriou a vítima Marcelo de Almeida Alves, ofendendo-lhe a dignidade, utilizando-se de elementos referentes a sua cor, proferindo as seguintes palavras: "SEU POLICIA, VOCÊ É UM NEGUINHO DE MERDA!".
> Consta dos autos que policiais militares em patrulhamento de rotina no bairro de São Mateus tiveram a atenção despertada para uma aglomeração de pessoas nas proximidades de uma praça. Ao se aproximarem do local, os agentes observaram o veículo da denunciada, que estava estacionado com as portas abertas.
> Em seguida, os agentes da lei observaram que a denunciada apresentava lesões em seu rosto, bem como sinais de uso de álcool. Diante disso, os policiais militares conduziram o veiculo para o pátio da 64º DP, levando a denunciada para atendimento médico na UPA de Éden.
> Ao chegar no referido nosocômio, a denunciada, que estava visivelmente alterada, cuspiu no rosto do policial militar Marcelo Alves e proferiu os seguintes dizeres: "seu policia, você é um neguinho de merda".
> Desta forma, está a denunciada incursa nas sanções penais do art. 140, § 3º, do Código Penal".

Inconformada, a defesa interpôs recurso de apelação, razões e-doc. 259, postulando pela absolvição com base no art. 386, I e II do CPP, sustentando estar provada a inexistência do fato ou por não existir prova do fato, destacando ausência de dolo. Postula, também, a devolução de valor pago a título de fiança.

Contrarrazões do Ministério Público, e-doc. 284, pelo desprovimento do recurso defensivo.

Parecer da Procuradoria de Justiça, e-doc. 292, pelo desprovimento do recurso defensivo.

VOTO

A ré **Denise Silva de Lima** foi condenada pela prática do crime previsto no artigo 140, §3º do CP.

A defesa recorreu, todavia, à despeito da contundência das alegações defensivas, a prática do crime de injúria qualificada restou comprovada nos autos pelo APF (e-doc. 11), pelo Registro de Ocorrência n. 054-01063/2019 (e-doc. 13), pelas declarações extrajudiciais (e-docs. 19 e 21), pelos laudos prévio e definitivo de exame de alcoolemia (e-docs. 128/130), pelo BAM da vítima (e-doc. 153) e pela prova oral.

A vítima, policial militar Marcelo de Almeida Alves, disse em sede policial: "QUE na data de 03FEV2019, às 19h40h de serviço na área do 21(BPM com a viatura 54-8101 em companhia do seu colega de farda SD ALCANTARA RG 105 654; QUE ao passar na Praça de São Matheus teve a atenção voltada para uma atitude anormal de transeuntes olhando para um determinado local; QUE como dever de ofício procurou saber o porquê dos acontecimentos; QUE chegando ao local se deparou com um veículo (HB20, Branco e Placa KRZ3152) de portas abertas e no seu interior encontrava-se uma Nacional de nome até então desconhecido; QUE de imediato fez-se contato com a Central 190, sendo repassado por esta que não havia o gravame de ocorrências com este Auto; QUE após esse atitude a Guarnição procedeu em fazer os primeiros contatos com a Cidadão que nesse

momento soube se chamar (DEISE); QUE em primeiros momentos, já chamou a atenção desta Guarnição as lesões que havia no rosto da já mencionada pessoa (DEISE) em conjunto com manchas de sangue em toda a sua roupa; menciona também o Comunicante que ao fazerem poucas perguntas a Vítima Deise, as perguntas respondidas não eram coerentes; QUE depois desse momento, a Equipe em questão do 21º interpelou pessoas que talvez presenciavam o acontecido; QUE segundo pessoas que presenciaram os fatos a vítima (DEISE) entrou em vias de fatos com um Motociclista e este após socos, tapas e pontapés empreendeu fuga do local; QUE vale ressaltar que a vítima (DEISE) nesse instante tentou se evadir do local, mas era de fácil a percepção destes Agentes da Lei, o não poder liberá-la uma vez que além das lesões era notada visivelmente os sintomas de alcoolemia; sendo assim, esta Guarnição do 21°BPM colou a Cidadão (DEISE) mesmo a contra gosto na viatura 54-8101, deixando o veículo (HB20, Branco e Placa KRZ3152) parqueado na 64°DP. Depois desse fato a Guarnição conduziu a Vítima (DEISE) até o Hospital UPA de ÉDEM; QUE ao desembarcar da viatura 4-8101 na porta do Hospital já mencionado a Vítima (ROSE) "CUSPIU " no rosto do Comunicante e falou de alto e bom som "SEU POLICIA, VOCÊ É UM NEGUINHO DE MERDA!!" depois desse momento, o descontrole da Autora teve seu momento de mais intensidade, xingando pacientes, servidores e seguimentos de cuspes. Sendo assim, depois do acontecido essa Guarnição do 21°BPM procedeu a esta UPJ para narrar os fatos a esta Autoridade Policial. QUE deseja REPRESENTAR EM FACE da Autora".

O relato do policial militar e colega Jean Azevedo de Alcantara seguiu em igual sentido, conforme e-doc. 19.

A vítima, o policial militar Marcelo de Almeida Alves, disse em juízo (não se trata de transcrição literal ou integral): “que é Policial Militar e vítima dos fatos. A acusada estava no carro e teria sido agredida por um motoqueiro que não estava mais no local. Perceberam que ela estava embriagada. Depois levaram a acusada para atendimento médico na UPA. Falou para a vítima que depois do atendimento fariam o registro na delegacia e que ela deveria chamar alguém para dirigir o carro, pois não estava em condições. Foi quando a acusada, alterada, começou a xingar e cuspir no depoente. A acusada xingou o depoente de “neguinho”, policial de merda, filho da puta, além de ter cuspido no seu rosto. A acusada teria praticado isso em razão de receber a informação de que haveria a necessidade de outra pessoa conduzir o seu carro. Parecia que a acusada estava embriagada. O depoente foi atender uma comunicação de que a acusada teria sido agredida por um motociclista. Segundo populares no local,

a acusada colidiu com um motoqueiro. A acusada estava sangrando, devido à agressão do motoqueiro. No momento dos fatos, o depoente estava com seu colega de farda. Não conhecia a acusada antes dos fatos. A acusada foi encontrada ferida, sentada no veículo e com o motor do carro desligado e as portas abertas. Não houve tentativa de fuga por parte da acusada. Questionado sobre não terem sido identificadas testemunhas da agressão, disse estava prestando os primeiros atendimentos à acusada, que estava localizada em uma praça pública, na entrada de uma comunidade. O Corpo de Bombeiros não foi acionado para socorrer a acusada, os policiais que a conduziram para o hospital. A acusada não estava ferida na condição de precisar de atendimento médico (no local), ela saiu do carro "com as pernas dela". A acusada foi conduzida e algemada quando agrediu verbalmente o depoente, tentou o agredir e cuspiu no seu rosto. A acusada foi apresentada na UPA sem algemas. Não sabe o que é concussão cerebral. Para o depoente a acusada parecia estar embriagada. A acusada conseguia se locomover. Não se recorda se a acusada foi atendida sozinha. Não se recorda se foram realizados exames de imagem e se foi medicada. Não sabe dizer se a acusada foi examinada por médico ou enfermeiro. A alteração da acusada se deu no interior da UPA quando estava aguardando para ser chamada para o médico. Não se recorda o período em que a acusada permaneceu algemada. Não se recorda se pegaram os documentos do veículo. Não houve a subtração do celular. Populares informaram que a acusada teria sido agredida. A primeira providência foi socorrer a acusada, depois deixaram o carro guardado na delegacia, e prosseguiriam para a UPA e após para o registro da lesão corporal do qual ela seria a vítima. Na UPA, quando o depoente explicou que depois voltariam para a delegacia e que ela teria que chamar alguém para dirigir o carro, ela se alterou. A acusada foi levada à Delegacia normalmente, sua alteração se deu quando estava para receber atendimento médico".

A testemunha de acusação, o policial militar Jean Azevedo de Alcantara narrou, por sua vez, em juízo: "que é colega de farda da vítima. Recorda-se vagamente dos fatos. Quando chegado em uma praça, verificaram uma aglomeração de pessoas

ao redor do veículo da acusada. Pelo que se recorda, a acusada estava ferida e a levaram para a UPA. Chegando lá, a acusada estava muito alterada e começou a gritar com a vítima, xingando e cuspindo na vítima. Depois conduziram a acusada para a DP. Não se recorda quais foram os xingamentos e se tinham conotação racial. A acusada cuspiu no policial. Recorda-se que a acusada estava muito alterada. Segundo populares que estavam na aglomeração, um motoqueiro teria sido o autor das agressões no local, mas quando os policiais chegaram só estava a vítima com as portas do carro abertas e a multidão em volta. A acusada foi levada para a UPA de Eden. Os fatos ocorreram na UPA. Não se recorda o que foi feita com o carro. A vítima estava sozinha no veículo e não tinha condições de conduzir o veículo, ela estava alterada, parecia estar embriagada. Não se recorda de ter recolhido o carro. Não conhecia a acusada antes dos fatos. Confirmou que a acusada estava ferida, sentada no banco do motorista, desorientada, com o carro desligado e portas abertas. A acusada não tentou empreender fuga. Sobre não terem sido identificadas possíveis testemunhas da agressão, disse que o local é uma comunidade e ninguém quis ir. Não se recorda se o corpo de bombeiros foi chamado. Não se recorda se a acusada foi retirada do veículo a força sem a presença do serviço médico. Não se recorda das perguntas que foram feitas à acusada. Não se recorda se a acusada foi alegada. Não sabe o que é concussão cerebral. A acusada estava totalmente desorientada quando a retiraram do carro. Acha que a acusada entrou na sala do médico para ser atendida na UPA. Não sabe informar se foram feitos exames de imagem. Os xingamentos ocorreram no corredor da UPA. A acusada estava dentro do veículo. Não se recorda de entrar os documentos do veículo. Não se recorda das medidas após a alegação de furto do celular da acusada. Havia uma aglomeração de pessoas em volta do carro. Não se recorda do tempo entre a agressão e a chegada dos policiais. Quando chegaram, afastaram as pessoas que se dispersaram".

Deise de Mesquita Lessa, ouvida como informante, relatou em juízo: "que é amiga da acusada. Trabalha na área da saúde. É fisioterapeuta. O carro que estava com a acusada é de sua propriedade. Emprestou o veículo para a acusada, pois ela

precisava levar a sua mãe ao médico no hospital Marcilio Dias, que estaria com desconforto respiratório. A acusada não lhe pagava, mas o carro era entregue abastecido. A acusada não estava alcoolizada quando recebeu o carro emprestado, até mesmo porque, se estivesse, não teria emprestado o carro. Ela não apresentava sinais de embriaguez. Recorda-se que disse para a acusada que precisaria do carro no mesmo dia, então olhou a hora, era por volta das 16h, e disse que precisaria do carro às 21h. Que quem devolveu o carro foi a Franciele, já estava anoitecendo, por volta das 19h. Franciele é uma amiga, vizinha, que chegou com o carro na sua porta e relatou o ocorrido com a acusada. Disse que a acusada estava na Delegacia. Franciele disse que a acusada estava, e a depoente pôde visualizar depois, com um roxo no rosto, bem ensanguentada e algemada com as mãos para trás. A depoente falou com a acusada na Delegacia quando ela estava sendo conduzida para a UPA. Falou pouco com a ré, pois as pessoas que a conduziam estavam sendo rígidas, não deixaram chegar perto. “Falar, falar, não foi dito”. O que passaram para a depoente e que não poderia se aproximar da ré, que estava muito ensanguentada, com dificuldade de respirar. Isso era por volta das 19h ou 20h. A acusada estava sempre algemada, até mesmo quando retornou da UPA e estava sem sinais de curativo ou de que tivesse tido atendimento, pois continuava algemada e com o rosto ensanguentado. Não presenciou os fatos de que a ré está sendo acusada. Achou estranho o horário que relatam o ocorrido, o tempo decorrido até ser conduzia à UPA e a acusada continuar da mesma forma na Delegacia. Só entendeu depois que a acusada retornar da UPA. Teve conhecimento através da amiga Franciele que entregou o carro para a depoente. Franciele tem carro de Uber e o veículo teria sido roubado com um dos rapazes que trabalha para ela. Franciele então foi com o motorista à Delegacia para fazer o registro de ocorrência do roubo, foi quando viu a acusada. Depois soube que a acusada teria sido agressiva com os policiais, mas isso foi relatado por eles. A depoente ficou surpresa do que falaram, pois sua mãe é negra e têm convívio com pessoas negras. A acusada disse que não ocorreu isso. A acusada aparentava estar bem desorientada, mas não com sinais de embriaguez. Soube que a acusada levou socos na cabeça de um rapaz com quem sofreu um acidente. A acusada estava sozinha quando ocorreu o

acidente. A acusada foi buscar o carro na casa da depoente para depois buscar a mãe na casa da acusada. Emprestou o carro por volta das 16h. Teve contato com a acusada no momento em que entregou o carro. A acusada foi informada que teria que devolver o carro naquele dia e afirmou que o quanto antes a sua mãe fosse atendida, devolveria o carro. Recebeu o carro através da Franciele".

A acusada, em seu interrogatório, narrou: "que os fatos não são verdadeiros. Nesse dia, por volta das 16h foi na casa da Deise pegar o carro emprestado. Saiu de lá e durante o trajeto estava na pracinha sofreu um acidente de trânsito, que teria sido provocado por um motoqueiro. Como deu uma pancada na moto dele, ele caiu, então desligou o carro e foi em direção ao motociclista. Nesse momento o motociclista a agrediu. Ainda não tinha ido ao hospital levar sua mãe, isso ocorreu quando saiu da casa da Deise. O motociclista a atingiu só no rosto e a interroganda ficou desorientada. A interroganda entrou no carro, que estava só com a porta do motorista aberta, e ficou ali, pois perdeu a noção de onde estava. De repente foi puxada de dentro do carro e foi algemada com as mãos para trás ali no local. Não estava conseguindo olhar direito, sua vista estava turva. Nesse momento percebeu que era a polícia e um outro policial disse que a interroganda estava bêbada, mas não estava, estava, sim, desorientada. Colocaram a interroganda dentro da viatura e o outro rapaz, Jean, levou o carro da interroganda para a delegacia. Durante o trajeto para a Delegacia a interroganda estava com o Sargento Alves e ele estava rindo dela, a chamou de "sapatão" e disse "aí sapatão, você levou na cara". A interroganda estava calada, sentindo muita dor e sangrando, com suas mãos para trás. Quando estava chegando à Delegacia, subindo a escada para a 64ª, "eles" colocaram a interroganda em uma parede e a deixaram ali. Pedia para dar um telefonema, porque não entendia o motivo de estar ali, mas eles estavam rindo da interroganda e dizendo para ela telefonar do seu telefone. A depoente não tinha como telefonar com suas mãos algemadas. Foi nesse período que escutou uma voz chamando seu nome, estava com a visão muito turva e Franciele chegou perto e se identificou. Disse para Franciele que não estava entendendo o porquê estava ali. Disse para Franciele que Jean havia

pegado o seu celular, da interroganda, que estava dentro do carro, e ele negou. Franciele limpou o rosto da interroganda que estava sujo, descendo sangue pelo nariz. Pediu para ele dar a chave e o documento do carro que Franciele o levaria. Ele disse para ligarem para o celular se achavam que estava com ele. Pediu para Franciele levar o carro para Deise e dizer que a tinha visto ali. Continuou pedindo para dar um telefonema, mas ninguém a escutou. Estava sangrando, algemada, sentindo muita dor na cabeça. Não conseguia ver direito, os olhos doíam com a claridade. Quando eles a levaram para UPA já estava escurecendo. Estava descendo a escada da 64ª quando veio a Deise. Ela tentou falar com a interroganda, mas não deixaram. Foi então que eles falaram que estavam levando a interroganda para UPA. No trajeto, eles estavam rindo da interroganda, que ficou calada, porque estava sentindo muita dor. Chegando na UPA, o sargento Alves a puxou de dentro do carro e a levou para dentro do prédio. A interroganda estava no corredor, viu, de forma turva, uma pessoa toda de branco indo na sua direção, essa pessoa mexeu no seu queixo, virando para o lado. A interroganda sentiu muita dor e começou a gritar, falando que tinham que soltá-la, retirar as algemas. O sargento Alves começou a sacudir a interroganda, para que ela parasse de gritar, então começou a ficar tonta, perdeu a noção naquele momento. Se lembra que essa pessoa toda de branco perguntou seus dados. Não se lembra de ter ofendido ninguém. Não fez isso. Não é racista. Tem pessoa negras na sua família e sempre foi criada para respeitar “as pessoas de cor”. Não xingou. Mas gritou sim, pediu para que a soltassem, pois as algemas a estavam machucando. Não sabe o motivo de ter sido algemada no local em que sofreu o acidente. Ficou o tempo todo algemada e ninguém deixou a interroganda dar um telefonema. Deise e Franciele só a viram na delegacia. Não conhecia os policiais antes dos fatos. Acredita que um dos policiais pegou o seu celular, mas já estava algemada, e que esse teria sido o motivo do relato. Quando saiu do carro havia pessoas em volta, mas não ouviu o que disseram. Recorda-se de ter dado seus dados para a pessoa da UPA, mas acha que não foi atendida, pois continuou toda suja. Saiu da UPA e se lembra que estava na 54ª em Belford Roxo. Acha que não foi feito curativo, pois senão seu nariz não estaria sangrando. Não tomou medicamento. Não foi presa ou processada antes. Foi agredida

e, ao invés de ser levada logo para UPA, ficou um bom tempo na delegacia. Depois, quando foi levada ao IML, o Jean, que estava dirigindo, perguntou o que a interroganda fazia da vida, depois riram dela. No IML tiraram as algemas, o médico olhou seu corpo e comprovou que só tinha hematomas na cabeça. Tinha uma linha no chão e ele mandou ir e voltar, depois disse para fazer um "quatro", colocar o dedo no nariz, e perguntou se a interroganda tinha bebido, ao que respondeu negativamente. Foi dispensada e voltou para Belford Roxo. Pediu água e não deram. Voltou para cela e de manhã, mandaram que assinasse os papeis e disseram que a interroganda tinha se dado bem porque o laudo de alcoolemia tinha dado negativo. Disse que não bebeu e tinha que dar negativo. Por volta das 12h teve contato com seu advogado. Não sabe dizer o porquê de o médico ter registrado positivamente para ingestão de bebida alcoólica e que a interroganda teria assim respondido. Cogita que pode ser por estar desorientada. Negou que tenha afirmado que ingeriu bebida alcoólica às 14h. Não estava com hálito etílico. Isso foi no segundo laudo, porque no primeiro não constava isso. Não autorizou o policial a ingressar no carro. Na UPA foi logo atendida no corredor, mas não foi realizado nenhum tipo de exame médico. Não se negou a fazer exame para comprovar que tivesse ingerido bebida alcoólica. Ninguém leu seus direitos ou deixaram dar telefonema. O seu celular estava em cima do documento. Na delegacia de polícia queria fazer o registro do furto, mas negaram, dizendo que não daria em nada e que poderia prejudicar o policial. Foi Deise que avisou o irmão da interroganda para chamar o advogado".

Conforme laudo de exame de alcoolemia (e-doc. 130), no histórico o perito afirmou que "PERICIADA DETIDA HOJE, POR VOLTA DAS 20:00HS, ALEGANDO TER INGERIDO ALGUMAS LATAS DE CERVEJA POR VOLTA DAS 14:00HS DE HOJE". No exame o perito descreveu a presença de hálito etílico, deambulação com marcha atípica e verbalizando com fala atípica, com a seguinte conclusão: "EXAME CLÍNICO NEGATIVO PARA EMBRIAGUEZ, PORÉM POSITIVO PARA INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA".

O BAM da acusada (e-doc. 153) indica que o tratamento prescrito foi "curativo local" e consta o seguinte "paciente relata crise de estresse, alterada, desacatando o médico de plantão, desacatando os policiais, alcoolizada, recusando-se a fazer medicação, sem condição nenhuma de relatar o acontecido".

Com efeito, os relatos da vítima Marcelo de Almeida Alves são seguros e coerentes, narrando que sofreu injúria racial ao ser chamado de "neguinho de merda", e a ré ainda cuspiu em seu rosto enquanto providenciava atendimento médico na UPA.

O policial vítima relatou que encontraram a acusada no carro após ter sido supostamente agredida em decorrência de um acidente entre o veículo dela e uma moto. Os policiais afastaram a aglomeração de pessoas, o carro da acusada foi levado para a delegacia e depois a conduziram para atendimento médico na UPA. Quando aguardava para ser atendida, o policial militar Marcelo informou para a acusada que ela deveria chamar alguém para dirigir o veículo, pois ela parecia estar embriagada, contudo, a acusada se alterou, xingou a vítima utilizando-se de elementos referentes à raça, usando a expressão "neguinho" seguida de outros xingamentos, e cuspiu no seu rosto.

O relato da vítima é corroborado pelo depoimento de seu colega de farda, o policial militar Jean Azevedo de Alcantara, pois, apesar de não se lembrar com detalhes dos fatos, confirmou que a acusada se alterou no momento do atendimento na UPA e que então xingou e cuspiu na vítima.

Note-se que os depoimentos de servidores policiais – especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório e da ampla defesa – revestem-se de eficácia probatória, não se podendo desqualificá-los pelo só fato de emanarem de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.

Além disso, esses relatos são robustecidos pelo laudo de alcoolemia, o qual, em que pese negativo para embriaguez, restou positivo para ingestão de bebida alcoólica.

Também a confirmar a narrativa da vítima e do policial militar testemunha, existe o Boletim de atendimento médico da ré na UPA , no qual se consignou que ela estava alterada, alcoolizada, desacatando o médico de plantão e os policiais. Repiso as palavras consignadas no BAM "paciente relata crise de estresse, alterada, desacatando o médico de plantão, desacatando os policiais, alcoolizada, recusando-se a fazer medicação, sem condição nenhuma de relatar o acontecido".

A informante, amiga da vítima, não presenciou os fatos e forneceu versão pouco crível em juízo, em especial, porque negou ter percebido que a ré tinha ingerido bebida alcoólica, o que me parece estranho ter passado despercebido para a testemunha de defesa, porquanto o próprio laudo pericial aponta o estado etílico.

A ré narra uma suposta abordagem policial abusiva e truculenta, além de dizer que foi ridicularizada pelos policiais sem qualquer razão. Contudo, a versão defensiva não se sustenta, não havendo indícios de suposta atuação incorreta dos policiais militares.

Primeiro, destaco que a alegação de confusão dos policiais militares entre uma concussão cerebral e embriaguez não procede, pois, além de confirmado o hálito etílico, tanto o BAM, como o laudo de alcoolemia, falam em ingestão de bebida alcoólica.

A desorientação, em verdade, é mais compatível com a ingestão de bebida alcoólica e, mesmo assim, não impediu que a acusada se locomovesse com suas próprias pernas, conforme relatado pelo policial militar Marcelo e, muito menos

que se recordasse com detalhes sobre diversos pontos, mas, de forma conveniente, a ré se esqueceu apenas do que aconteceu no corredor do posto de saúde, ou seja, do momento da prática criminosa.

Como bem destacado pelo Ministério Público em contrarrazões: *"Frisa-se que, ao contrário do alegado pela defesa, a acusada não apresentou sinais de "confusão mental", mas, sim, sinais de embriaguez, conforme depoimentos firmes e consistentemente dos policiais que realizaram a abordagem. Nesse sentido, o laudo toxicológico acostado no id. 128 corrobora a versão dos policiais, ao atestar a ingestão de bebida alcoólica pela apelante".*

Segundo, não há outros elementos nos autos que apontem para uma indevida e truculenta atuação policial, pois que a mecânica dos fatos revela a conduta dos policiais de retirar a acusada, machucada após a agressão, do local dos fatos, o acautelamento do veículo na delegacia e o encaminhamento da ré para atendimento médico na UPA.

A acusada disse que estava desorientada devido à agressão, porém, de forma intrigante, se lembra das palavras dos policiais ao ser retirada do carro, mencionou a forma inadequada que teria sido tratada pelos agentes de segurança, citou o contato feito com Franciele e o documento para entrega do veículo, relatou sobre ter insistido pelo telefonema, disse sobre a espera para atendimento médico e sobre como forneceu seus dados na UPA, bem como se lembrou com detalhes do exame de alcoolemia, mas, na parte exata do atendimento médico, quando se deram os xingamentos de cunho racial, olvidou-se.

A versão defensiva, além de não ser crível, é repleta de contradições, como, por exemplo, no primeiro contato com os policiais, a acusada estava atordoada e cercada por uma aglomeração de pessoas, contudo, narrou com precisão sobre como se deu a suposta conduta policial, inclusive, as palavras dos policiais militares.

Essa dinâmica incoerente sobre estar em parte desorientada e, em outra parte, perfeitamente orientada se repete em outros pontos, por exemplo, a ré afirma com detalhes quem foi o policial que conduziu o seu veículo e imputa a ele a suposta subtração de seu celular, mas se estava desorientada, não teria percebido nada disso e, mais, se estava desorientada, como poderia afirmar que nenhuma outra pessoa que estava na aglomeração pudesse ser o autor da suposta subtração?

Outro ponto que pode ser destacado: afirma que os policiais não deixavam que ela desse um telefonema e ficaram rindo dela na delegacia, então, em determinado momento, encontrou uma conhecida de nome Franciele e pediu que esta levasse o carro até Deise e relatasse que a tinha visto naquelas condições na delegacia, sendo que depois continuou a pedir para dar o telefonema aos policiais, mas não foi ouvida. Muito estranha e contraditória essa dinâmica narrada, principalmente porque alguém desnorteada e querendo fazer um telefonema em uma situação tão intimidadora (segundo narrou), ao ver uma conhecida, não daria importância imediata à entrega do carro com seus documentos e sim, certamente, já pediria para essa pessoa que fizesse a desejada ligação e chamasse imediatamente ajuda.

Na UPA afirma que foi prontamente atendida no corredor, mas que nenhum exame foi feito ou curativo, contudo, a própria interroganda narrou que um profissional de branco, assim descrito, testou a mobilidade de sua cabeça e, a partir do fornecimento de seus dados, estava sentindo muita dor e disse não se lembrar muito bem do que aconteceu depois, então, como poderia dizer que o atendimento foi inadequado? Aliás, como já afirmado, esse lapso me parece conveniente, já que foi na UPA que a conduta criminosa foi praticada.

A narrativa sobre o laudo pericial ainda é menos crível, afirma que não disse ter ingerido bebida alcoólica e, ainda, sustenta a existência de um primeiro laudo

que teria dado negativo para ingestão de bebida alcoólica, mas os termos do laudo pericial e do BAM confrontam sua versão.

Além disso, a versão defensiva, além de pouco crível, careceu de provas mínimas que poderiam ter sido postuladas, como depoimento de Franciele (cuja oitiva a defesa desistiu na segunda AIJ) ou da mãe da ré, que estaria aguardando a filha para irem ao médico ou mesmo comprovação desse agendamento de consulta.

A análise acurada da sentença cabe reprodução: *"A Defesa sustenta que os fatos descritos na denúncia não são verdadeiros, afirmando que fora praticada violência policial contra a acusada pela vítima e pelo policial militar Jean, entretanto, nenhuma prova produziu neste sentido, ônus que lhe cabia, por força do disposto no artigo 156, do Código de Processo Penal, restando tal versão isolada nos autos e, por consequência, comprovada sua autoria pela prática do crime descrito na denúncia, eis que as palavras da vítima foram corroboradas pelo depoimento do policial militar Jean colhido também em Juízo, sob o crivo do contraditório. Forçoso consignar que, compete à acusação a produção de provas da existência do fato e da respectiva autoria. Contudo, havendo prova testemunhal do ofendido, corroborada pelo depoimento de uma testemunha presencial, cabia à Defesa demonstrar que tais fatos não ocorreram, entretanto, não produziu qualquer prova capaz de afastar a versão da vítima e da testemunha presencial ouvidas em Juízo. A Defesa alegou, ainda, a fragilidade probatória em razão do policial militar Jean não ter se lembrado das palavras ofensivas utilizadas pela acusada, o que não pode prosperar, eis que pequenos detalhes contraditórios ou o eventual esquecimento de alguns detalhes da dinâmica dos fatos, não retiram ou afastam a contundente e harmônica descrição dos fatos narrada pelo referido policial militar, notadamente, diante das diversas diligências que realizam e do tempo decorrido entre a data da ocorrência dos fatos e a data da colheita de seu depoimento em Juízo, entretanto, este fato não tem o condão de macular seu depoimento, considerando que o policial Jean afirmou em Juízo que "...a acusada estava muito alterada e começou a xingar e cuspiu na vítima Marcelo;...que foi*

levada à UPA de Éden; que os xingamentos ocorreram no interior da UPA;....", ratificando, desta forma, o teor do seu depoimento prestado em sede policial no dia dos fatos, quando, então, naquela oportunidade afirmou que a acusada "...falou de alto e bom som "SEU POLICIA, VOCÊ É UM NEGUINHO DE MERDA". A verdade é que o ofendido e a testemunha ouvida, sendo que esta última não teria qualquer interesse de prejudicar a acusada, relataram de forma convergente, harmônica e coerente as ofensas raciais praticadas pela acusada em face do ofendido no dia dos fatos descritos na denúncia. Diante desse robusto quadro probatório, o relato da acusada restou isolado. Requereu a Defesa a absolvição da ré com base no artigo 397, inciso II, do CPP, alegando causa excludente de culpabilidade, o que não pode prosperar, eis que nenhuma prova produziu neste sentido, restando isolada tal alegação. O fato de constar do BAM de id 153 que a ré relatou crise de estresse em nada contribui para o reconhecimento da pretendida absolvição, seja em razão de relato de forma unilateral, seja em razão do teor dos laudos prévio e definitivo de alcoolemia, acostados nos ids 128 e 130, concluíram que o exame clínico foi negativo para embriaguez. Consigne-se que os laudos prévio e definitivo de alcoolemia, acostados nos ids 128 e 130, confirmam que a ré fez uso de bebida alcoólica, porém, concluíram que o exame clínico foi negativo para embriaguez, o que denota que a ré era capaz de compreender o caráter lícito do fato e de se autodeterminar de acordo com este entendimento. Melhor sorte não socorreria à acusada, ainda que eventualmente constatada a embriaguez, eis que a isenção de pena aplica-se aos casos em que o agente esteja sob efeito de álcool, mas somente quando seu uso tenha sido decorrente de caso fortuito ou força maior, não estando abrangidos os casos em que o agente faça o uso voluntário de álcool, conforme estabelece o artigo 28, inciso II, do Código Penal".

Em suma, a acusada, em que pese tenha feito a ingestão de bebida alcoólica, era capaz de compreender o caráter ilícito do fato e se determinar de acordo com esse entendimento, agindo de forma dolosa ao proferir injúria racial contra o policial militar que a acompanhava no atendimento médico.

Destarte, o pedido de absolvição não prospera.

Quanto à postulação para que seja devolvido o valor pago a título de fiança, sua análise deve ser realizada após o trânsito em julgado, conforme disposto nos arts. 336, 344 e 347 do CPP. Inclusive destaco que, em caso de condenação, o valor pago na fiança será utilizado para pagar as custas processuais e outros valores, como multa e indenização.

À conta de tais fundamentos, voto pelo desprovimento do recurso defensivo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

Desembargadora **MONICA TOLLEDO DE OLIVEIRA**
Relator